

Memorando nº. 011/2020 IBGH

Aparecida de Goiânia, 14 de agosto de 2020.

De: Presidência

Para: Gestão de Contratos

Assunto: Rescisão Contratual

---- IMPORTANTE----

Senhora Gestora,

De ordem da Presidência do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, fica determinado que a partir do dia 14/08/2020, a senhora deverá fazer notificação ou outros procedimentos que se fizerem necessários para rescisão contratual da empresa Facto Turismo, cumpra-se.

Atenciosamente,



Eliude Bento da Silva
Presidente

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Goiânia, 14 de agosto de 2020.

À
FACTO TURISMO – EIRELI
Av. Conselho Nebias, n. 444, Sala 1908, Bairro Encruzilhada, Santos-SP, CEP: 11.045-000.
Representante legal: Ana Paula Gomes dos Santos Niz
Ref.: Contratos: 001/2019-HEELJ; 003/2019-HEJA e 005/2019-HURSO
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de viagens, hospedagens e Locação de Veículos.

O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, neste ato representado por sua Presidência, vem informar o seguinte.

Como se sabe, o IBGH firmou os contratos acima citados com esta empresa, visando a Prestação de Serviços de Agenciamento de viagens, hospedagens e Locação de Veículos, para tender às necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ; Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA e Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, Unidades cogeridas pelo IBGH, nos termos do Contratos de Gestão nº 004/2014-SES/GO, 116/2017-SES/GO e 144/2017-SES/GO, respectivamente.

Os contratos firmados entre as partes, oriundos do Processo Seletivo Conjunto n. 001/2019-IBGH, previu a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura dos contratos, ocorrida em 30 de abril de 2019, tendo sido prorrogados, posteriormente, por meio dos aditivos 01.

Sobre a possibilidade de rescisão, os instrumentos contratuais trazem as seguintes previsões:

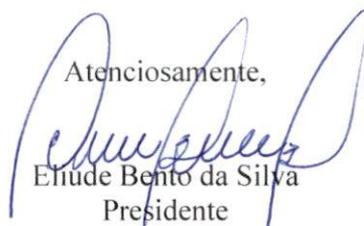
*CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.*

Assim sendo, com base nos instrumentos legais pactuados, quais sejam, Contratos 001/2019-HEELJ; 003/2019-HEJA e 005/2019-HURSO, informamos, na oportunidade, a rescisão dos mesmos em 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta notificação.



Sem mais para o momento, agradecemos os préstimos dos trabalhos realizados por esta valorosa prestadora enquanto vigentes os instrumentos contratuais.

Atenciosamente,



Eliude Bento da Silva
Presidente

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

13/09/2020